**CONTRATO Nº 93/2015 REFERENTE À AQUISIÇÃO DE UNIFORMES PARA OS DEPARTAMENTOS DE CERIMONIAL, COMUNICAÇÃO E TV CÂMARA DA CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA.**

**PREGÃO PRESENCIAL nº 92/2015**

**Processo nº: 1386/2015**

CONTRATANTE: Câmara de Vereadores de Piracicaba, inscrita no CNPJ 51.327.708/0001-92, Inscrição Estadual Isenta, estabelecida à Rua Alferes José Caetano nº 834, neste Município de Piracicaba, Es­tado de São Paulo, neste ato representada pelo Senhor Presidente Matheus Antonio Erler, portador do RG nº 42.296.243-0 e CPF nº 314.342.348-00.

CONTRATADA: Vertti Villari Confecção Ltda - ME, Inscrita no CNPJ Nº 08.285.417/0001-50, Inscrição Estadual nº 535.414.599.116, estabelecida à Avenida Limeira nº 722 – Suc E01 – Bairro Vila Areião – CEP. nº 13.414-900 - Piracicaba, Estado de São Paulo, neste ato representada pela Senhora Ana Claudia Fazolin, portadora do RG nº 30.461.344-7 e CPF nº 291.506.888-71.

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1** O presente Contrato tem como finalidade a **AQUISIÇÃO DE UNIFORMES PARA OS DEPARTAMENTOS DE CERIMONIAL, COMUNICAÇÃO E TV CÂMARA da** Câmara de Vereadores de Piracicaba, conforme planilha abaixo:

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Qtde** | **Unid.** | **Descrição** | **Valor Unitário** | **Valor Total** |
| 1 | 13 | PC | COSTUME NA COR PRETA Costumes na cor preta, compostos de duas peças: 1 paletó e uma calça: Paletó: na cor preta sem brilho, tecido (PV) Poliéster/Viscose, composição 72% poliéster e 28% viscose. Composto de 5 bolsos, sendo 2 internos e 3 externos; Calça do Costume: na cor preta sem brilho, composição do tecido (PV) Poliéster/Viscose, na mesma composição do paletó; composta de 4 bolsos, sendo dois traseiros e dois frontais, zíper de (14 cm), cavalo regular, acompanha botões extras.  | R$ 659,90 | R$ 8.578,70 |
| 2 | 26 | PC | CAMISAS Camisas na cor branca em tecido de algodão, fio 80; acompanha 9 botões + 2 extras, sem bolso.  | R$ 199,90 | R$ 5.197,40 |
| 3 | 13 | PC | GRAVATAS Gravatas em tecido poliéster, tamanho tradicional, com espessura 7 cm no tecido fosco ou brilhante - 2 cores  | R$ 59,90 | R$ 778,70 |
| 4 | 8 | PC | BLAZER Blazeres (feminino) na cor preta, no tecido em (PA + elastano), sendo 50% poliéster 47% algodão e 0,3 de elastano; forro 100% acetato; composto de 2 botões pretos (2,5 cm), dois bolsos laterais/frontais (12,5 com) com uma abertura traseira  | R$ 399,90 | R$ 3.199,20 |
| 5 | 8 | PC | CALÇAS Calças (feminino) na cor preta, no mesmo tecido que o blazer, forro: 55% de poliéster, 45%de algodão, dois bolsos dianteiros e outros dois traseiros, botão de fecho na cor dourada (2 cm) e zíper (12 cm).  | R$ 269,90 | R$ 2.159,20 |
| 6 | 16 | PC | CAMISAS Camisas brancas, mangas longas, tecido de algodão; 9 botões (mais um reserva) e sem bolso.  | R$ 199,90 | R$ 3.198,40 |
|  | ***VALOR*** ***TOTAL*** | ***R$ 23.111,60*** |

**1.2.** A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R$ 23.111,60** (vinte e três mil cento e onze reais e sessenta centavos).

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**2.1 -** As despesas decorrentes da contratação, objeto deste contrato, correrão à conta da dotação orçamentária no. 01.031.0001.2.373 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo, constante para o exercício de 2015.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA - SUPORTE LEGAL**

Este Contrato é regulado pelos seguintes dispositivos legais:

**3.1.** Lei Orgânica do Município de Piracicaba;

**3.2.** Lei Federal nº 10.520/02;

**3.3.** Resolução n.º 08/05;

**3.4.** Demais Disposições legais aplicáveis, inclusive subsidiariamente, as normas da lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

**3.5.** Lei Complementar n.º 123/06 que trata das micros e pequenas empresas.

**4. CLÁUSULA QUARTA - DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**4.1.** O Departamento Administrativo e Financeiro da Câmara de Vereadores de Piracicaba responsabilizar-se-á pela Administração do Contrato**.**

**4.2.** O Contrato a ser firmado terá vigência de 45 (quarenta e cinco) dias a partir da data de sua assinatura.

**5. CLÁUSULA QUINTA - DO PESSOAL**

**5.1.** Competirá à CONTRATADA a admissão e registro de empregados necessários ao desempenho do fornecimento contratado, correndo por sua conta todos os encargos sociais, seguros, exigências das leis trabalhistas e previdenciárias, enfim todos os custos provenientes da execução dos fornecimentos, inclusive os ajustes necessários nos uniformes, objeto do presente contrato, não tendo os mesmos, vínculo empregatício algum com a CONTRATANTE.

1. **CLÁUSULA SEXTA - DO LOCAL DE ENTREGA E DO FORNECIMENTO**

**6.1.** A Contratada deverá entregar os uniformes na Câmara de Vereadores de Piracicaba, situada à Rua Alferes José Caetano, nº 834, neste Município de Piracicaba, Estado de São Paulo e deverá cumprir as seguintes condições:

**6.2.** Entregar os uniformes no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após a assinatura do contrato;

**6.2.1.** O recebimento que trata o item acima far-se-á mediante recibo;

**7. CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PAGAMENTOS**

**7.1.** Os pagamentos serão efetuados após a entrega total dos uniformes, acompanhado de Nota Fiscal/Fatura, discriminada de acordo com a Nota de Empenho, após a conferência dos uniformes por um funcionário a ser indicado pelo Departamento Administrativo e Financeiro desta Casa de Leis.

**7.2.** O pagamento será creditado em favor do Fornecedor, por meio de ordem bancária, devendo para isto, ficar explicitado o nome do Banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá até 15 (quinze) dias corridos após a entrega dos uniformes, mediante a aceitação e atesto das Notas Fiscais/Faturas;

**7.3.** Poderá ser procedida consulta “ONLINE” junto aos órgãos correspondentes antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições de habilitação exigidas no Pregão, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio;

**7.4.** Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Câmara de Vereadores de Piracicaba em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário;

**7.5.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela Câmara de Vereadores de Piracicaba, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, será calculada com base no INPC/IBGE, conforme legislação pertinente.

**8. CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE**

**8.1.** O presente Contrato não sofrerá reajuste até o seu término.

**9. CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

**9.1.** Independentemente de interpelação judicial, se a empresa Contratada não cumprir as Cláusulas do Contrato, poderá o mesmo ser rescindido a qualquer momento pela empresa contratante.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**10.1 –** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a Câmara de Vereadores de Piracicaba, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

**I –** advertência;

**II -** multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso e por descumprimento das obrigações estabelecidas no Edital do Pregão, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor dos uniformes não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;

**III -** multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos uniformes não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Câmara de Vereadores de Piracicaba pela não execução parcial ou total da compra;

**10.2 -** Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Publica, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a Vencedora que ensejar o retardamento da execução do objeto desta compra, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da compra, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

**10.3 -** As sanções previstas nos inciso I e sub-item 10.1 deste item poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos “II” e “III”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

**10.4** As penalidades serão obrigatoriamente registradas na Câmara de Vereadores, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízos das multas previstas no Edital e nas demais cominações legais.

**10.5**. O licitante penalizado que não recolher a multa prevista no art. 87, inciso II da Lei Federal n° 8.666/93, em razão da inexecução total ou parcial do contrato, a Administração, após 30 dias do não recolhimento da multa, notificará a licitante quanto a aplicação da sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa.

**10.6**. As multas poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou recolhidos via depósito. Caso o pagamento não seja efetuado, o débito será encaminhado para execução em Dívida Ativa.

Para todas as questões suscitadas na execução do Contrato, não resolvidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Piracicaba, com renúncia expressa de qual­quer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente ins­trumento particular de contrato em 04 (quatro) vias de igual teor, for­ma e efeito, com todas as folhas devidamente rubricadas.

 Piracicaba, 03 de setembro de 2015.

**CONTRATANTE**

**MATHEUS ANTONIO ERLER**

**Presidente da Câmara de Vereadores de Piracicaba**

**CONTRATADA**

**ANA CLAÚDIA FAZOLIN**

**Representante legal da Empresa**

**Vertti Vilarri Confecções LTDA - ME**